

PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 20 DE JANEIRO DE 2.025.

CRIA CARGOS DE CUIDADOR PARA ATENDER OS ALUNOS DIAGNOSTICADOS COM DIFICULDADES ESPECIAIS DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

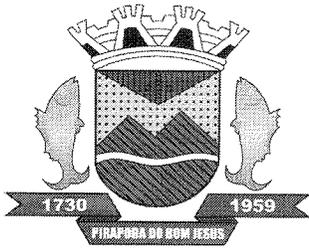
Faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Cuidador Escolar, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos fixados em R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), para atender os alunos diagnosticados com dificuldades especiais de aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Educação de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º. Compete ao Cuidador Escolar:

I – acolher o aluno na entrada do turno;

II - auxiliar o aluno na alimentação;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

III - levar o aluno ao banheiro e auxiliá-lo no uso, quando necessitar;

IV - realizar ou orientar o aluno na higienização (banho, troca de fraldas e escovação);

V - ajudar o aluno nas atividades de sala de aula, sob orientação do professor;

VI - acompanhar o aluno durante as brincadeiras no pátio;

VII - auxiliar o aluno durante a permanência na Instituição de Ensino, proporcionando-lhe um ambiente tranquilo, acolhedor e seguro;

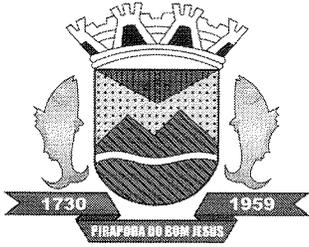
VIII - acompanhar o aluno depois da aula até que o pai ou responsável venha buscá-lo;

IX - observar e cumprir os horários, normas e determinações da Secretaria Municipal de Educação e/ou Direção da Instituição de Ensino;

X - zelar pelo material sob sua responsabilidade;

XI - colaborar e participar de atividades propostas pela Instituição de Ensino, que venham contribuir para o desenvolvimento do aluno;

XII - executar outras atribuições afins.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

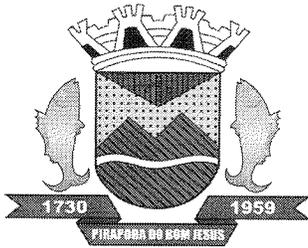
Estado de São Paulo

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suprir os cargos de Cuidador Escolar, mediante contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Complementar Municipal nº 141 de 21 de maio de 2023.

Parágrafo Único. Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com fundamento no caput do artigo 3º da presente Lei serão celebrados de acordo com a necessidade do serviço e conveniência da administração, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 4º. Os prestadores de serviços (temporários) alcançados pelos contratos realizados com fundamento na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 5º. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 141/2013, previstos na presente Lei poderão ser firmados com vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por mais 1 (hum) ano, desde que devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Pirapora do Bom Jesus, 20 de janeiro de 2.025.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicada no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

JOÃO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Procurador-Geral do Município